



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 104/2026.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 24.061.280/0003-78 - Email: CORDIALHYUNDAI@GRUPONBPRIME.COM - Endereço: AV. SETE DE SETEMBRO, 2100, Bairro: FATIMA - Cidade: Erechim - UF: RS - Cep: 99.709-182 - Fone: (54) 3522-0202, representada por NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, CPF 003.455.899-39, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025 do Consórcio Ciplam.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, é a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, ano/modelo mínimo **2025/2025**, para melhor desempenho das atividades do Município de Ernestina/RS, com recursos de Emenda Parlamentar nº 12489437000126002, com a seguinte descrição:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO HATCH ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO • VEÍCULO HATCH; • COR PREDOMINANTE: BRANCA • CARACTERÍSTICAS GERAIS: ZERO KM; 04 PORTAS; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA: PARA 05 OCUPANTES/MONOBLOCO. ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO (MÍNIMO): 2025. • DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 4.015 MM; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2.520 MM; LARGURA MÍNIMA: 1.720 MM. • MOTOR: DIANTEIRO, MÍNIMO 3 CILINDROS; POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 72 CV (QUANDO COM GASOLINA); TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 9 KGFM (QUANDO COM GASOLINA); SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO OU DIRETA; • ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL) OU GASOLINA; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 41 LITROS. • TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES À FRENTE; • DIREÇÃO: ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. • CAPACIDADE: VOLUME MÍNIMO DO PORTA-MALAS: 300 L. • SISTEMA DE SEGURANÇA: FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS); AIRBAGS FRONTAIS; ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO); CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO	HYUNDAI	97.964,00	97.964,00



			TRASEIRO; SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO. • CONFORTO: AR-CONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS; CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS TRASEIROS; LUZ NO PORTA-MALAS; • INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA: RÁDIO COM CONEXÃO USB; CONEXÃO BLUETOOTH; • ACESSÓRIOS: PROTETOR DE CÂRTER/MOTOR; JOGO DE TAPETES. • GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: GARANTIA TOTAL DO VEÍCULO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES OU 100.000 (CEM MIL) QUILOMETROS, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO, A CONTAR DE EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE. OBS: - O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. - A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA VINCULADA A DISTRIBUIDORA AUTORIZADA EM UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 300 KM DA SEDE DO CIPLAM OU DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. UN - UN			
Total: R\$ 97.964,00						

1.2. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de compra e empenho.

1.3. O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e devidamente regularizado junto ao DETRAN do estado do RS, em nome da Prefeitura Municipal de Ernestina, sem ônus adicional para a Administração.

1.4. O veículo deverá ser entregue com adesivo de identificação contendo a logomarca oficial do Município de Ernestina, aplicada nas portas dianteiras, respeitando as normas de identidade visual da Prefeitura. O custo da aplicação do adesivo também ficará a cargo da Contratada.

1.5. As despesas relacionadas à entrega do veículo junto a Prefeitura Municipal de Ernestina serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 97.964,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme valor disponível e classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Valor disponível – R\$ 97.516,00



Atividade: 1189 – Aquisição de veículo Emenda Parlamentar nº 12489437000126002

Rubrica: 4490.52.00.00

Valor disponível – R\$ 448,00

Atividade: 2061

Rubrica: 4490.52.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O veículo deverá ser fornecidos de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação do respectivo documento fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato Sra. Raquel Altamn, Secretária Municipal da Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidadedos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos



necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 24 de agosto de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.08.24 15:42:29 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

NEY BOTTO
GUIMARAES
FILHO:00345589939

Assinado digitalmente por NEY BOTTO GUIMARAES
FILHO:00345589939
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=NEY BOTTO GUIMARAES FILHO:00345589939
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.24 16:25:11 -03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 24.061.280/0003-78
Contratada

TESTEMUNHAS:

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

